ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000011-34.2026.8.24.0536/SC

AUTOR: INDUSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa INDUSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA.

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 31/03/2026 e encontra-se encartada no evento 47. Na oportunidade restou decretada a quebra da empresa demandante, com a fixação do termo legal em 90 dias anteriores ao pedido. Nomeou-se a empresa RECUPERE Instituto de Recuperação Judicial e Falências SS Ltda como Administradora Judicial e ordenou-se a expedição de mandado, com urgência, para lacração do estabelecimento e filiais. Determinou-se a publicação de edital eletrônico com a relação de credores e a realização de pesquisas patrimoniais via sistemas CNIB, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Foram expedidas intimações às Fazendas Públicas e cientificou-se a falida e seus representantes acerca de seus deveres e inabilitações legais. Por fim, assinou-se prazo para a Administradora Judicial apresentar orçamento de honorários, plano de realização de ativos e relatório circunstanciado.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

Evento 55: Cartório. Expedição do edital contendo a decisão de quebra e a relação nominal de credores.

Evento 57: Juízo. Expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça comunicando a falência.

Evento 58: Juízo. Expedição do termo de compromisso da Administradora Judicial nomeada.

Evento 59: Cartório. Expedição de ofícios à JUCESC e à Receita Federal para as anotações registrais de falência e inabilitação.

Evento 64: Cartório. Expedição de ofício para intimação pessoal do representante legal da falida acerca dos deveres do art. 104 da LRF.

Evento 65: Cartório. Expedição do mandado de lacração do estabelecimento empresarial.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Evento 75: Cartório. Juntada de extratos dos sistemas RENAJUD (sem resultados) e CNIB, este último indicando restrição em imóvel na comarca de Indaial/SC.

Evento 76: Cartório. Juntada de resultados da pesquisa INFOJUD.

Evento 78: Cartório. Certidão atestando o cumprimento das buscas patrimoniais e a existência de ordens pendentes nos sistemas CNIB, SISBAJUD e INFOJUD.

Evento 82: Oficial de Justiça. Devolução de mandado de lacração não cumprido devido ao afastamento regulamentar da oficiala designada.

Evento 85: Administradora Judicial (AJ). Apresenta o termo de compromisso assinado e exara ciência integral da sentença. Informa a disponibilização dos editais em seu sítio eletrônico e a criação de canal de comunicação específico para credores. Ratifica a aceitação do encargo e coloca-se à disposição do juízo.

Evento 89: Cartório. Reexpedição do mandado de lacração do estabelecimento.

Evento 90: JUCESC. Juntada de certidão simplificada comprovando a anotação da falência no registro da empresa.

Evento 92: Cartório. Juntada do detalhamento de ordem SISBAJUD com resultados negativos em diversas instituições financeiras por ausência de saldo.

Evento 102: União (Fazenda Nacional). Demonstra a existência de débitos tributários federais e requer a instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público.

Evento 111: Administradora Judicial (AJ). Manifesta ciência dos atos realizados e informa que protocolizará o incidente em favor da União. Apresenta orçamento detalhado de honorários conforme Recomendação n. 141/2023 do CNJ. Requer a ciência do juízo sobre o orçamento e a intimação do Ministério Público.

Evento 116: Oficial de Justiça. Certifica o cumprimento do mandado de lacração do estabelecimento da falida em 16/04/2026, com acompanhamento da AJ.

Evento 117: Município de Gaspar. Exara ciência da sentença e informa a existência de débitos em aberto, requerendo a instauração de incidente de classificação de créditos.

Evento 121: Administradora Judicial (AJ). Informa a indicação do Leiloeiro Público Jefferson Eduardo Zampieri para custódia e avaliação dos bens. Analisa o pedido de tutela do SINTRAFITE (Evento 8), manifestando-se pelo seu indeferimento por perda superveniente de objeto diante da efetiva lacração e depósito dos bens. Requer a nomeação do leiloeiro e a intimação do MP.

Evento 128: Cartório. Juntada de certidão de inteiro teor do imóvel matrícula n. 1.783 de Indaial/SC, com averbação da indisponibilidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Evento 129: Estado de Santa Catarina (PGE). Concorda com os débitos apresentados e aguarda a abertura do incidente de classificação de crédito.

Evento 131: Ministério Público (MP). Manifesta-se pelo reconhecimento da perda de objeto do pedido de tutela de urgência do SINTRAFITE e pela homologação da indicação do leiloeiro oficial. Opina pelo prosseguimento da arrecadação e avaliação dos ativos.

Evento 135: Cartório. Juntada de relatório CNIB indicando indisponibilidade sobre três imóveis (matrículas n. 1783, 2851 e 4272).

Evento 141: Administradora Judicial (AJ). Apresenta o relatório circunstanciado sobre as causas da insolvência (art. 22, III, "e"). Noticia a inércia da falida quanto à entrega de livros e documentos contábeis (art. 104). Requer a expedição de ofícios para obtenção de matrículas atualizadas e a intimação da falida para cumprimento de seus deveres, sob pena de desobediência.

Evento 143: Ministério Público (MP). Manifesta-se favoravelmente à proposta de honorários da AJ fixada em 5% sobre o valor da venda dos bens, reputando o percentual adequado à complexidade e ao limite legal.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da remuneração da Administração Judicial

No que concerne à remuneração da Administração Judicial, patente que sua fixação deve observar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, não podendo o montante, em qualquer hipótese, exceder 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência, ou, ainda, tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 2% do mencionado valor (art. 24, *caput*, e §5º, LRF).

Ademais, nos termos da Recomendação n. 141/2023 do CNJ, tem-se que o art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 não estabelece um critério de fixação dos honorários, mas apenas um limitador do seu valor, razão pela qual recomenda-se que a Administração Judicial apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto.

Dessa forma, a verba honorária pode ser fixada até mesmo em um montante específico, desde que observados os respectivos critérios e limitadores legais. Isso porque o valor devido aos credores submetidos à recuperação ou o valor de venda dos bens na

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

falência, atuam como mera base de cálculo. Especialmente porque a quantificação dos honorários será balizada na capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

No caso dos autos, o referido orçamento restou acostado no evento 111.2, no qual postulou-se a fixação da verba honorária em 5% do valor de venda dos bens na falência.

A empresa falida não se manifestou (evento 133) e o Ministério Público (evento 143.1) concordou com o orçamento apresentado e com o montante postulado.

Portanto, diante da ausência de impugnação e por não observar ofensa aos requisitos legais *(capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes)*, fixo a remuneração da Administração Judicial em 5% do do valor de venda dos bens na falência.

O montante fixado está considerando também o valor dos ativos já inicialmente identificados na massa falida (evento 44.1 - R$8.533.850,00), o que, na presente data, representa a quantia aproximada de R$426.692,50.

O valor deve ser liberado à Administração Judicial sempre que, no processo de falência, concretizar-se a venda dos bens da massa. Todavia, nos termos do art. 24, §2º, da LRF, apenas o montante de 60% da verba honorária deve ser de pronto liberado, reservando-se o restante (40%) para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da LRF. O valor do saldo (40%) deve ser reservado em subconta específica, em nome da Administração Judicial, visando a preservação dos consectários legais que lhes são inerentes.

Anoto ser perfeitamente possível a reavaliação dos honorários fixados, sempre tendo em consideração o valor dos ativos eventualmente arrecadados e realizados pela Administração Judicial no período respectivo, respeitando-se a limitação legal, obviamente (art. 6º, Recomendação n. 141/2023 do CNJ).

II - Da avaliação dos bens e da realização do ativo

Pois bem. De início, vale frisar, tal como já disposto na decisão que decretou a falência, que atualmente a regra é a venda antecipada dos bens da massa (LRF, art. 99, §3º), o que deveras sugere celeridade em tais medidas.

Ressalto, aliás, em relação à fase de realização do ativo da massa, que a Administração Judicial deverá diligenciar de forma acurada acerca de eventuais restrições, gravames, indisponibilidades, ocupações, invasões, discussões judiciais, ou qualquer outra intempérie que eventualmente possa recair sobre os bens arrecadados e passíveis de alienação. A medida se justifica na tentativa de evitar possíveis entraves ao procedimento de realização do ativo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

De outro norte, incumbe à Administração Judicial a indicação do leiloeiro a ser designado pelo juízo, o que se faz por analogia ao disposto no art. 883, do CPC.

Quanto à avaliação dos bens, consabido que os profissionais leiloeiros contam com equipe multidisciplinar que os auxiliam em tais tarefas, o que reduz não só o tempo de tramitação do processo, mas também os custos da demanda. Portanto, a indicação do profissional pela Administração Judicial deverá observar tal característica.

No caso dos autos, os bens da massa que deverão ser avaliados e alienados são (evento 44.1):

Bens Móveis	**Qtd.**	**Valor unitário estimado**	**Subtotal estimado**
Prensa Térmica	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
Máquina de Cortar Frizo Metalnorte	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Enfestadeira Zusper	2	R$ 25.000,00	R$ 50.000,00
Tear Jumberca	4	R$ 25.000,00	R$ 100.000,00
Tear Mayer	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
Tear Pai Lung	1	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00
Compressor de Ar 5HP com Duplo Reservatório	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Secador de Ar Comprimido	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Computadores	9	R$ 400,00	R$ 3.600,00
Impressoras	2	R$ 350,00	R$ 700,00
Nobreak	6	R$ 300,00	R$ 1.800,00
Guarda-Bicicletas para 45 unidades	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
Caixas Plásticas	2,400	R$ 15,00	R$ 36.000,00
Mesa de Sinuca	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Mesa de Tênis de Mesa	1	R$ 900,00	R$ 900,00
Porta Buffet	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Suqueira	1	R$ 150,00	R$ 150,00
Fogão Industrial	1	R$ 700,00	R$ 700,00
Forno Industrial	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Geladeira	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
Malhas Diversas (Tingidas)	8.450 kg	R$ 40,00/kg	R$ 338.000,00
		TOTAL	**R$ 733.850,00**

Matrícula	**Bens Imóveis**	**Valor referencial de mercado**
2,851	Terreno urbano de 2.150,00 m² com galpão industrial de 1.453,00 m² - Gaspar	**R$ 6.000.000,00**
4,272	Terreno urbano de 810,00 m² com casa mista de 123,90 m², gravado com servidão sobre 540,00 m² - Gaspar	**R$ 1.000.000,00**
1,783	Terreno rural em Encano-Alto, com área de 134.997,00 m², sem benfeitorias-Indaial	**R$ 800.000,00**
Total		**R$ 7.800.000,00**

No mais, denota-se que a Administração Judicial indicou leiloeiro para dar andamento ao feito em relação à avaliação e alienação dos bens da massa (evento 121.1). Sendo assim, independente de anteriores nomeações nestes autos, nomeio como leiloeiro

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Jefferson Eduardo Zampieri.

Fixo sua remuneração em 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação em leilão, montante que deverá englobar o valor da avaliação e da alienação dos bens.

Intime-se o leiloeiro nomeado para, no prazo de 5 dias, dizer se aceita o encargo nessas condições.

No caso de recusa do encargo ou decorrido o prazo sem manifestação tornem conclusos para nomeação de novo leiloeiro avaliador.

Havendo aceitação, anoto que o laudo de avaliação deverá ser apresentado no prazo de 15 dias. Do qual deverão ser intimados a Administração Judicial e a empresa Falida, por seu procurador, pelo prazo comum de 5 dias e, posteriormente o Ministério Público por igual período.

Após tornem conclusos para eventual homologação da avaliação e autorização do início dos trabalhos de realização do ativo.

Por fim, resta intimado o Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar/SC para promover a juntada aos autos das matrículas dos imóveis nºs 2851 e 4172, no prazo de 5 dias.

Ressalto que a empresa falida é beneficiária da gratuidade da justiça.

III - Da tutela de urgência requerida pelo SINTRAFITE

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau formulou pedido de tutela de urgência no evento 8.1, visando à adoção de medidas destinadas à preservação do patrimônio da empresa falida e à proteção dos interesses dos trabalhadores.

Sobre o pedido, a Administração Judicial, em manifestação juntada no evento 121.1, informou que já foram adotadas as providências necessárias à preservação do ativo, notadamente a lacração do imóvel onde se encontrava o estabelecimento empresarial, bem como a indicação de leiloeiro oficial, com vistas à futura avaliação e realização dos bens arrecadados, em estrita observância às determinações contidas na sentença de decretação da falência e ao disposto na Lei nº 11.101/2005.

Na mesma linha, o Ministério Público, em parecer exarado no evento 131.1, manifestou-se no sentido de que o pedido formulado pelo sindicato restou esvaziado, diante da superveniência dos atos já praticados no curso do processo falimentar, capazes de alcançar, por outras vias, a finalidade pretendida com a tutela de urgência.

Com efeito, verifica-se que as medidas postuladas no evento 8.1 já foram efetivamente implementadas no âmbito do procedimento falimentar, por determinação judicial e sob a condução da Administração Judicial, inexistindo, no momento, qualquer

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

utilidade prática na apreciação do pedido, ante a perda superveniente de seu objeto.

Assim, resta prejudicado o pedido de tutela de urgência formulado no evento 8.1, por perda superveniente do objeto, razão pela qual deixo de apreciá-lo.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial no evento 121.1. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Considerando que já houve manifestação do Ministério Público, desnecessária nova intimação.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (*https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0).*

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, “k”, da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Determinações à empresa falida

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

a) Resta intimada a empresa falida para, no prazo de 15 dias, entregar a documentação mencionada na manifestação do evento 141.1 diretamente à Administração Judicial.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310095651332v23** e do código CRC **c594448a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 29/05/2026, às 16:55:26

5000011-34.2026.8.24.0536 **310095651332 .V23**